



Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 460/2021

Suprime o artigo o artigo 6º do Projeto de Lei nº 460/2021, que tem a seguinte redação:

Art. 6º Para os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação (SED) e nas Coordenadorias Regionais de Educação, é devido o pagamento da Gratificação de Atividade Técnica atribuído ao Nível 1, Referência "A", do Grupo Ocupacional ANS constante do Anexo Unico desta Lei, não se aplicando o disposto no art. 5º desta Lei.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa Emenda visa suprimir o artigo 6º do Projeto de Lei nº 460/2021, que prevê o parcelamento da reposição inflacionária de vencimentos em duas vezes.

A supressão do referido artigo é necessária para que os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação (SED) e nas Coordenadorias Regionais de Educação não sejam excluídos dos benefícios desta Lei, e não tenham a redução das vantagens já conquistadas ao longo dos anos.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti